LEI MUNICIPAL N° 134/2002
Data: 29 de novembro de 2002

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALOR PARA EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica determinado a Planta de Valores do Código Tributário Municipal, para o exercício do ano de 2003, conforme disposições abaixo:

I – IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

A) Tabela de Valor Venal de Imóveis (M²)

Em R$

Fator/Seção	*Terreno*	*Edificação de Alvenaria*	*Edificação Mista*	*Edificação de Madeira*
1	*100,00*	*142,40*	*108,25*	*87,68*
2	*98,76*	*137,30*	*104,37*	*84,54*
3	*86,42*	*132,20*	*100,49*	*81,40*
4	*74,08*	*127,10*	*96,61*	*78,26*
5	*61,73*	*122,00*	*92,73*	*75,12*
6	*49,39*	*116,90*	*88,85*	*71,98*
7	*39,82*	*111,80*	*84,97*	*68,84*
8	*30,25*	*106,70*	*81,09*	*65,70*
9	*20,68*	*101,60*	*77,21*	*62,56*
10	*14,84*	*96,50*	*73,33*	*59,42*
11	*11,92*	*91,40*	*69,45*	*56,28*
12	*9,00*	*86,30*	*65,57*	*53,14*
13	*6,10*	*81,20*	*61,69*	*50,00*
14	*1,00*	*76,10*	*57,81*	*46,86*

B) Tabela de Valor Venal para Áreas e ou Glebas Urbanas

Extensão em m²	***Valor em R$***

Até 10.000	*6,00*
de 10.001 a 25.000	*5,00*
de 25.001 a 50.000	*4,00*
de 50.001 a 100.000	*3,00*
de 100.001 a 500.000	*2,00*
acima de 500.000	*1,00*

C) Valor Venal para Áreas Rurais para fins de ITBI: R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por metro quadrado, tendo como limite máximo o valor da transação constante do instrumento de compra e venda.

Art. 2º Para definição do tipo de construção, considerar-se-á o seguinte percentual:

a) Alvenaria – acima de 71% da obra.

b) Mista – de 11 à 70% da obra.

c) Madeira – acima de 90 % da obra.

Art. 3º O montante do IPTU será apurado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas correspondentes, observando-se o tipo do imóvel e as seguintes faixas de valores:

TIPO DE IMÓVEL	*FAIXA DE VALOR*	*ALÍQUOTA %*
Terrenos sem edificação	*até 5.000*	*1,70*
	de 5.001 a 10.000	*1,82*
	de 10.001 a 15.000	*1,95*
	de 15.001 a 20.000	*2,08*
	de 20.001 a 30.000	*2,21*
	de 30.001 a 40.000	*2,34*
	de 40.001 a 50.000	*2,47*
	acima de 50.000	*2,60*
Terreno com Edificação	*até 10.000*	*0,65*
	de 10.001 a 20.000	*0,72*
	de 20.001 a 30.000	*0,78*
	de 30.001 a 40.000	*0,85*
	de 40.001 a 50.000	*0,91*
	acima de 50.000	*1,00*
Áreas ou Glebas urbanas	*até 100.000*	*2,00*
	de 100.001 a 200.000	*2,50*
	acima de 200.000	*3,00*

Art. 4º Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Exercício 2003, terão as seguintes opções de pagamento:

a) À vista, em cota única, com duas opções de datas e descontos sobre o valor lançado:

OPÇÃO	***VENCIMENTO***	***DESCONTO %***
Cota Única	*até 20/01/2003*	*15 (quinze)*
Cota Única	*até 20/02/2003*	*10 (dez)*

b) Parcelado em até 10 vezes, sem direito a desconto, com parcela mínima de R$ 20,00 (vinte reais):

Nº. da Parcela	***Vencimento***
1	*20/02/2003*
2	*20/03/2003*
3	*20/04/2003*
4	*20/05/2003*
5	*20/06/2003*
6	*20/07/2003*
7	*20/08/2003*
8	*20/09/2003*
9	*20/10/2003*
10	*20/11/2003*

Parágrafo único: em qualquer das hipóteses acima, caso o contribuinte opte pelo pagamento através do sistema bancário, estará sujeito ao preço público estabelecido R$ 2,50 por autenticação.

Art. 5º O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI será devido na forma prevista pelo art. 25, da Lei 71/94 e terá como base de cálculo o valor venal do bem ou o valor constante do instrumento de venda, prevalecendo o que for maior.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza **–** ISSQN Através Do Sistema Fixo, será devido conforme segue:

a) Para Profissionais cuja atividade exige escolaridade de 2º Grau, sem registro em órgão de classe, será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

b) Para Profissionais cuja atividade exige escolaridade de nível de 2º grau ou superior, com registro em órgão de classe, será de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

c) Para empresas prestadoras de serviços no Município será devido na base de 3% (três por cento) sobre o serviço prestado, conforme relação de atividades previstas no Decreto Lei nº. 406, de 31 de dezembro de 1968.

§ 1° O ISS variável será calculado com base na receita, e deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao faturamento.

§ 2° É isento do pagamento do ISS fixo o Autônomo, cuja profissão não exija escolaridade, conforme Lei Municipal 108/98.

Art. 7º As taxas pela utilização de serviços públicos divisíveis e específicos serão devidas pelos interessados, nos seguintes valores:

I) Taxa de certidão negativa / confrontante: R$ 12,00

II) Taxa protocolo: R$ 12,00

III) Alvarás:

a) *Indústria, Produtores e Beneficiamentos (em qualquer zona):*

Micro empresa R$ 145,00

Pequena empresa R$ 280,00
Média R$ 439,00
Grande empresa: R$ 850,80

b) *Comércio e prestadores de serviços:*

Até 50 m²: R$ 150,00
51 a 100 m²: R$ 200,00
101 a 200 m²: R$ 240,00
201 a 400 m²: R$ 360,00
401 a 600 m²: R$ 480,00
601 a 1.000 m²: R$ 660,00
1.001 a 1.500 m²: R$ 1.050,00
1.501 a 2.000 m²: R$ 1.250,00
Mais de 2.000 m²: R$ 1.600,00

c) *Alvará anual para comércio ambulante, com cadastro prévio junto à Prefeitura: R$ 100,00*

d) *Alvará para comércio ambulante para exercício de atividade exclusivamente no período da alta temporada:*

Alvará principal: R$ 450,00
Licença por vendedor adicional: R$ 100,00

~~***e)*** *Atividades Especiais:*~~
~~*Venda, Publicidade, Propaganda:*~~
~~*Por dia R$ 150,00*~~
~~*Por mês R$ 1.327,00*~~
~~*Por ano R$ 3.442,00*~~
~~*Táxi, ao ano, por carro R$ 250,00*~~
~~*Posto de Gasolina R$ 1.000,00*~~
~~*Transportadora, ao ano, por veículo R$ 342,00*~~
~~*Feiras (por evento) R$ 450,00*~~
~~*Adicional por Box R$ 150,00*~~

e) Atividades especiais:
Venda, Publicidade, Propaganda:
Por dia.....R$ 30,00
Até 07 dias.....R$ 120,00
De 08 dias à 30 dias.....R$ 250,00
Anual.....R$ 500,00
Táxi, ao ano, por veículo.....R$ 250,00
Posto de Gasolina.....R$ 1.000,00
Transportadora, ao ano, por carro.....R$ 342,00

Feiras (por evento.....R$ 450,00

Adicional por Box.....R$ 150,00 (Alterada pela LM 150/2002)

f) *Alvará para diversões públicas:*

Bailes para salão (por baile)	*R$ 44,00*
Boates, salões e similares	*R$ 885,00*
Promoções Artísticas (por evento)	*R$ 200,00*
Banana Boat e Similares	*R$ 1.200,00*
Jet-ski (por unidade)	*R$ 500,00*
Ultraleve	*R$ 600,00*
Bondinho Terrestre	*R$ 1.200,00*

Circos e Parques de diversões:

Até 15 dias	*R$ 442,00*
De 16 a 30 dias	*R$ 708,00*
Mais de 30 dias	*R$ 885,00*

§ 1° a taxa de alvarás permanente inicial deverá ser paga na data da expedição e retirada do documento. No caso de renovação automática, o pagamento poderá ocorrer até o dia 20/03/2003, com desconto de 10% (dez por cento), ou em 04 (quatro parcelas) iguais, com vencimento em 20/03/03, 20/04/03, 20/05/03 e 20/06/03.

§ 2° A taxa de alvará temporário, atividades especiais ou diversões públicas, deverá ser paga à vista, no ato da expedição da licença.

§ 3° É isento do pagamento da taxa de localização e funcionamento, os profissionais autônomos cuja profissão não exija escolaridade, conforme Lei Municipal n. 108/98, e que não tenham estabelecimento comercial.

§ 4° No caso de atividade ou profissão que exija escolaridade em nível de 2º grau, sem registro em órgão de classe, a taxa de que trata este item será de R$ 20,00; sendo atividade que exija formação de 2º grau ou superior, com registro em órgão de classe, a taxa de licença e funcionamento será devida no valor de R$ 230,00.

g) *Taxas Diversas:*

1) Taxa de licença relativa ao abate de animais (por cabeça)

Bovinos, caprinos e suínos	*R$ 47,00*
Eqüinos e outros	*R$ 71,00*

2) Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias.

- apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por espécies e unidade: R$ 20,00

- armazenagem por dia ou fração no depósito Municipal: R$ 10,00

- veículos por dia: R$ 30,00

- animais por dia: R$ 10,00
- mercadorias ou objetos de qualquer espécie por tipo: R$ 10,00
3) Taxa de Alvará de Construção
(Licença, aprovação, ISSQN)
Alvenaria (m²).....R$ 3,50
Mista (m²).....R$ 3,30
Madeira (m²).....R$ 2,18
Barracões, galpões, industriais e outros.....R$ 1,50
4) Taxa de Habite-se (Certificado de conclusão de obras) por m2: R$ 0,60
5) TASH – (Taxa de Alvará Sanitário para Habitação) por m².
Apto em Prédio.....R$ 0,40
Demais Construções.....R$ 0,30
6) Demolições (m²) R$ 0,70
7) Arruamentos (m²): Excluindo áreas destinadas as vias e logradouros públicos, que sejam doados ao Município: R$ 0,15
8) Loteamentos (m²): Excluindo áreas destinadas as vias e logradouros públicos, que sejam doados ao Município: R$ 0,25
9) Desmembramento e Unificação:
Até 1.000,00 m².....R$ 0,10
De 1.001,00 a 10.000,00 m².....R$ 0,07
Acima de 10.000,00 m².....R$ 0,05
Imóveis rurais: M².....R$ 0,03
10 – ALVARÁ SANITÁRIO
Tabela de Risco Epidemiológico
11 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
111 – Maior risco epidemiológico
11101 – Conservas de produtos de origem vegetal.....R$ 212,82
11102 – Doces, produtos de confeitaria (c/cm me).....R$ 212,82
11103 – Massas fresca.....R$ 212,82
11104 – Panificação (fab./distrib.).....R$ 212,82
11105 – Produtos alimentícios infantis.....R$ 212,82
11106 – Produtos congelados.....R$ 212,82
11107 – Produtos dietéticos.....R$ 212,82
11108 – Refeições Industriais.....R$ 212,82
11109 – Sorvetes e similares.....R$ 212,82
11199 – Congêneres.....R$ 212,82
A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de.....R$ 21,28
112 – Menor risco epidemiológico

11201 – Aditivos.....R$ 143,65
11202 – Água mineral.....R$ 143,65
11203 – Amido e derivados.....R$ 143,65
11204 – Bebidas Alcoólicas, sucos e outros.....R$ 143,65
11205 – Biscoitos e bolachas.....R$ 143,65
11206 – Cacau, chocolates e sucedâneos.....R$ 143,65
11207 – Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos.R$ 143,65
11208 – Condimentos, molhos e especiarias.....R$ 143,65
11209 – Confeitos, caramelos, bombons e similares.....R$ 143,65
11210 – Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, etc.).....R$ 143,65
11211 – Desidratadora de vegetais e ervadeiras.....R$ 143,65
11212 – Farinhas (moinhos) e similares.....R$ 143,65
11213 – Gelatinas, pudins, pós p/ sobremesa e sorvetesR$ 143,65
11214 – Gelo.....R$ 143,65
11215 - Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab./ref/envasadoras).....R$ 143,65
11216 – Marmeladas, doces e xaropes.....R$ 143,65
11217 – Massas secas.....R$ 143,65
11218 – Refinadora e envasadora de açúcar.....R$ 143,65
11219 – Refinadora e envasadora de sal.....R$ 143,65
11220 – Salgadinhos/batata frita (empacotado).....R$ 143,65
11221 – Salgadinhos e frituras.....R$ 143,65
11222 – Suplementos alimentares enriquecidos.....R$ 143,65
11223 – Tempero à base de sal.....R$ 143,65
11224 – Torradeiras de café.....R$ 143,65
11299 – Congêneres.....R$ 143,65
A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de.....R$ 15,96
12 - LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS
121 - Maior risco epidemiológico
12101 – Açougue.....R$ 48,88
12102 - Assadora de aves e outros tipos de carne.....R$ 9,77
12103 - Cantina escolar.....R$ 15,96
12104 - Casa de carnes.....R$ 42,56
12105 - Casa de frios (lacticínios e embutidos).....R$ 42,56
12106 - Casa de sucos/caldo de cana e similares.....R$ 9,77
12107 - Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis.....R$ 78,21
12108 – Confeitaria.....R$ 39,21
12109 - Cozinha de escolas.....R$ 29,33
12110 - Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares.....R$ 29,33

12111 - Cozinha de lactários/hosp./mater./casas de saúde.....R$ 29,33
12112 - Feira livre/com. amb. (c/ venda carne/pesc./outros).....R$ 29,33
12113 - Lanchonete/café colonial e petiscarias.....R$ 29,33
12114 - Mercado super/mini / somatório das atividades
12115 - Mercearia/armazém(única atividade).....R$ 19,54
12116 - Padaria/panificadora.....R$ 39,10
12117 – Pastelaria.....R$ 19,55
12118 - Peixaria (pescados e frutos do mar).....R$ 39,10
12119 – Pizzaria.....R$ 39,08
12120 - Produtos congelados.....R$ 48,88
12121 - Restaurante/buffet/churrascaria.....R$ 48,88
12122 – Rotisserie.....R$ 48,88
12123 - Serv-car/drivee-in/quiosque/trailler e similares.....R$ 19,55
12124 - Sorveteria e/ou posto de venda.....R$ 19,55
12125 – Congêneres.....R$ 42,56
122 - Menor risco epidemiológico
12201 - Bar/boate/uisqueria.....R$ 19,55
12202 – Bomboniere.....R$ 19,55
12203 – Café.....R$ 19,55
12204 - Depósito de bebidas.....R$ 19,55
12205 - Depósito de frutas e verduras.....R$ 19,55
12206 - Depósito de produtos não perecíveis.....R$ 19,55
12207 - Feira-livre/comércio amb./alimentos não perecíveis.....R$ 9,77
12208 - Quitanda, frutas e verduras.....R$ 9,77
12209 - Venda ambulante (carr. pipoca/milho/sanduíche/etc).....R$ 29,33
12210 - Comércio atacadista de produtos não perecíveis.....R$ 29,33
Em estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em reais das atividades exercidas.
14 - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
141 – Maior risco epidemiológico
14101 – Agrotóxico.....R$ 143,65
14102 – Com./distrib. de medicamentos.....R$ 212,82
14103 – Com./distrib. de produtos laboratoriais.....R$ 143,65
14104 – Com./distrib. de produtos médico/hospitalares..... R$ 143,65
14105 – Com./distrib. de produtos odontológicos.....R$ 143,65
14106 – Com./distrib. de produtos veterinários.....R$ 143,65
14107 – Com./distrib. de saneantes/domissanitários.....R$ 143,65
14199 – Congêneres.....R$ 143,65
Para cada atividade secundária exercida pelo

estabelecimento, será acrescido o valor de.....R$ 21,28
142 - MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO:
14201 - Alimentação animal (ração/supletivos).....R$ 74,49
14202 - Com. distrib. de cosmét., perfumes, prod. de higiene.....R$ 74,49
14203 – Embalagens.....R$ 74,49
Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento,será acrescido o valor de.....R$ 15,96
15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
151 - Maior risco epidemiológico
15107 - Clinica médica.....R$ 143,65
15108 - Clinica veterinária.....R$ 74,49
15113 - Unidade sanitária.....isento
15119 - Farmácia (alopática).....R$ 143,65
15120 – Farmácia (homeopática).....R$ 143,65
15121 – Drogaria.....R$ 143,65
15122 – Posto de medicamento.....R$ 42,56
15123 – Dispensário de medicamentos.....R$ 42,56
15124 – Ervanária.....R$ 74,49
15125 – Unidade volante de comércio farmacêutico.....R$ 42,56
15126 – Farmácia privativa (hosp./clínica/assoc./etc.).....R$ 143,65
15132 – Laboratório de análises clínicas.....R$ 143,65
15138 – Posto de coleta de material de laboratório.....R$ 53,20
152 - Menor risco epidemiológico
15201 – Clinica de fisioterapia e/ou reabilitação.....R$ 117,05
15202 – Clinica de psicoterapia/desintoxicação.....R$ 117,05
15203 – Clinica de psicanálise.....R$ 117,05
15204 – Clinica de odontologia.....R$ 117,05
15205 – Clinica de tratamento e repouso.....R$ 117,05
15206 – Clinica de ortopedia.....R$ 117,05
15208 – Clinica de fonoaudiologia.....R$ 74,49
15209 – Consultório médico.....R$ 74,49
15210 - Consultório nutricional.....R$ 74,49
15211 – Consultório odontológico.....R$ 74,49
15212 – Consultório de psicanálise/psicologia.....R$ 74,49
15213 – Consultório veterinário.....R$ 74,49
15214 – Estabelecimento de massagem.....R$ 74,49
15215 – Laboratório de prótese dentária.....R$ 74,49
15216 – Laboratório de prótese auditiva.....R$ 74,49
15217 – Laboratório de prótese ortopédica.....R$ 74,49

15218 – Laboratório de ótica.....R$ 74,49
15219 – Ótica.....R$ 42,56
15220 – Serv. eventuais (pressão arterial, coleta/tipo de sangue)....R$ 31,92
15221 – Estab. saúde de prop. União, Estado ou Município:.....isento
15299 – Congêneres.....R$ 42,56
16 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE
161 - Maior risco epidemiológico
16101 – Asilo e similares.....R$ 42,56
16102 – Desinsetizadora e/ou desratizadora.....R$ 143,65
16103 – Escola de natação e similares.....R$ 74,49
16104 – Estação hidromineral/termal/climatério.....R$ 212,82
16105 – Est. de ensino pré-escolar (maternal, creche, jardim da infância).....R$ 74,49
16106 – Estab. de ensino de 1º, 2º e 3º graus e similares.....R$ 74,49
16107 – Estab. de ensino (todos os graus) regime internato.....R$ 74,49
16108 – Piscina coletiva.....R$ 74,49
16110 – Sauna.....R$ 74,49
16111 – Zoológico.....R$ 117,05
16112 – Estab. de prop. da união, estado, município e asilos.....isento
162 - Menor risco epidemiológico
16201 – Aviário/pequenos animais/peixes ornamentais/aquários.....R$ 42,56
16202 – Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares.....R$ 42,56
16203 – Agência bancária e similares.....R$ 31,92
16204 – Barbearia.....R$ 19,55
16205 – Camping.....R$ 48,88
16206 – Cárcere/penitenciária e similares.....isento
16207 – Casa de espetáculos (discoteca/baile e similares).....R$ 48,88
16208 – Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche/similares).....R$ 42,56
16209 – Cemitério/necrotério.....R$ 74,49
16210 – Cinema/auditório/teatro.....R$ 31,92
16211 – Circo/rodeio/hípica/parque de diversão.....R$ 31,92
16212 – Comércio geral (eletrodom., calçado, disco, vest., etc.).....R$ 31,92
16213 - Dormitório (por cômodo).....R$ 3,91
16214 – Escritório em geral.....R$ 15,96
16215 – Estação de tratamento de água p/abast. público.....R$ 143,65
16216 – Estação de tratamento de esgoto.....R$ 143,65
16217 – Estética facial/maquiagem.....R$ 42,56
16218 – Floricultura/plantas/mudas.....R$ 31,92
16219 – Garagem/estacionamento coberto.....R$ 31,92

16220 – Hotel (hospedagem) por cômodo.....R$ 3,91
16221 – Igrejas e similares.....R$ 15,96
16222 – Lavanderia.....R$ 31,92
16223 – Motel (hospedagem) por cômodo.....R$ 10,94
16224 – Oficina/consertos em geral.....R$ 31,92
16225 – Orfanato/patronato.....R$ 15,96
16226 – Parque natural/campo de naturismo.....R$ 31,92
16227 – Pensão (por cômodo).....R$ 1,95
16228 – Posto combustível/lubrificante.....R$ 42,56
16229 – Quartel.....isento
16230 – Salão de beleza/manicure/cabeleireiro.....R$ 19,55
16231 – Shopping (área comum) exceto estabelecimentos.....R$ 42,56
16232 – Serviço e veículo para o transporte de alimentoR$ 31,92
16233 – Serviço de coleta, transp. e destino de resíduos sólidos.....R$ 143,65
16234 – Serviço de lavagem de veículos.....R$ 31,92
16235 – Serviço de limpeza de fossa.....R$ 143,65
16236 – Serviço de limpeza/desinf. de poço/caixa d`água.....R$ 74,49
16237 – Tapeçaria.....R$ 31,92
16238 – Transportadora de prod. perecíveis (por veículo).....R$ 31,92
16239 – Transporte coletivo (terrestre, marítimo e aéreo).....R$ 31,92
16240 – Empresa produtora de módulos sanitários.....R$ 42,56
16241 – Estab. de prop. da união, estado ou municípioisento
16299 – Congêneres.....R$ 31,92
2 – ALVARA SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO
211 – Diversos
21101 – Apartamento/hotel/cabana (prédio) (p/m²).....R$ 0,30
21102 – Residência (p/m²).....R$ 0,18
Ampliação (p/m²).....R$ 0,18
6 – SERVIÇOS DIVERSOS
611 - Diversos
61101 – Segunda via do alvará sanitário.....R$ 10,64
61108 – Baixa do alvará sanitário (mudança, baixa razão social).....R$ 10,64
61109 – Baixa de responsabilidade técnica.....R$ 10,64
61110 – Mudança de responsabilidade técnica.....R$ 21,28

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O não pagamento dos tributos a que se refere esta Lei nas datas de seus respectivos vencimentos, acarretará multa de 0,33% ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), e juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária dos débitos será efetuada pela variação do IGPM / FGV ou outro índice oficial que eventualmente o substitua.

Art. 9º Fica isento da cobrança de IPTU os imóveis, cujo lançamento seja igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Itapoá (SC), 29 de novembro de 2002

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL